



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



CONTRATO Nº 10/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Que fazem entre si, de um lado o Município de Lagoa dos Três Cantos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Ervino Petry, nº 100 - Centro - Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Thomas Klein, Nº 368 Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, portador(a) do CPF nº 386.369.560-72 e Carteira de Identidade nº 1025043504-SSP/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa D.A. CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.636.110/0001-73, com sede na Rua Monte Alegre, 477 - Bairro: Floresta - Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representado pelo Sócio-Proprietário, Sr. ELISEU ELICKER CARPES, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 501 - Bairro: Floresta - Carazinho/RS, portador do CPF nº 405.117.400-00 e Carteira de Identidade nº 8036884552SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo nº 7/2026, Concorrência de nº 1/2026 - Forma Presencial e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução integral da reforma e adequação da Escola Municipal de Educação Infantil Rainha, localizada no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, abrangendo serviços de demolição, reconstrução, reparos e acabamentos em edificações e áreas externas, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, termo de referência, anexo I do edital e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 55.384,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado mediante empenho, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada da planilha de medição dos serviços executados e devidamente aprovada pela fiscalização. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro, com observância das retenções legais e possibilidade de glosas em caso de não conformidade.

II - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

III - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



IV - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

5 - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 3(três) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

5.1 - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima quarta deste contrato;

5.2 - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

5.3 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 4(quatro) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração.

5.4 - Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS: 2569/1101 -Outras Transferências do FNDE - Educação Infantil -Novas Turmas

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Educação , Cultura Desporto e Lazer

UNIDADE: 02- Gastos Não Computados na MDE - 25% MDE

PROJETO ATIVIDADE: 123650021.2.170000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -NOVAS TURMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (52)

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES (7829)

RECURSOS: 2546 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO ESC. TEMPO INTEGRAL -ETI

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA DESPORTO E LAZER

UNIDADE: 04- 06.004 FUNDO DE EDUCAÇÃO -FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 123650021.2.203000 MANUT.DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (9640)

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.16.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PJ (7830)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetivada risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo ao termo de referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica - ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução da obra, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município agente de fiscalização e setor de engenharia.

XII - A contratada deverá planejar a obra por frentes de serviço, minimizando impactos nas atividades escolares, e manter barreiras de segurança, sinalização e isolamento físico das áreas em obra.

XIII - Separar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados, abstendo-se de qualquer descarte irregular ou queima de materiais, bem como atender integralmente às normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. TARSO CADORE, registrado no CREA RS sob o nº 226372, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante o município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato será acompanhado pela Gestora de contratos, Sra. Mariane Marangon dos Santos Gehrke e pelo Fiscal de Contratos, Sra. Ires Margarida Fath.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Além desta gestão e fiscalização, o contrato ainda será acompanhado pelo Setor de Engenharia do município, mediante acompanhamento técnico e vistoria das etapas executivas da obra.

IV - As medições ocorrerão na forma prevista no cronograma da obra e deverá ser acompanhada de boletim de medição, relatório fotográfico e termo de recebimento provisório, observando-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, conforme cronograma físico financeiro.





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



I- A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

II- Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

III- Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços e apresentação de documentação técnica, incluindo ART, manuais e garantias.

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação e verificação da conformidade dos serviços.

III - Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos para as estruturas fixas a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, no caso inexecução parcial do contrato e a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado que poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) dar causa à inexecução total do contrato;

c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: no caso da infração administrativa prevista na alínea "c" da presente cláusula, será aplicada a penalidade prevista na alínea "d" se as infrações praticadas justificarem a imposição de uma penalidade mais grave do que a sanção prevista na alínea "c".

Parágrafo Segundo: Serão observados, para aplicação das penalidades, os prazos de defesa e recursos previstos na Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, artigo 156 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que estatenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapera/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de fevereiro de 2026.



Nome: Luana Kohler
CPF: ***.551.540-**

Assinado com certificado digital avançado

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

JURÍDICO

DA
CONSTRUCOES
LTDA:5463611000
0173

Assinado de forma digital
por D A CONSTRUCOES
LTDA:54636110000173
Dados: 2026.02.19
08:08:28 -03'00'

D.A. CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Contratada

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1 _____

2 - _____

